



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 29/2020
Processo TRE/CE n.º 20096/2019**

O Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, através de seus Pregoeiros, instituídos pela Portaria n.º 3 de 03 de janeiro de 2020, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço, do tipo menor preço total estimado, para serviço de recolhimento de urnas eletrônicas**, nos termos da Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto n.º 10.024/2019, Decreto 8.538/2015, Decreto 7.892/2013, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, demais normas pertinentes e ainda mediante as condições estabelecidas neste edital e em seus anexo.

A Sessão Pública, por meio de Sistema Eletrônico, para a Abertura das Propostas, dar-se-á no dia de 07 de maio de 2020, às 14:00h (catorze horas), ou às mesmas horas do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data no edifício-sede do TRE-CE, localizado na Rua Jaime Benévolo, n.º 21, Centro, nesta Capital, CEP 60.050-080, ou em caso de problemas técnicos de acesso à Internet ou ao sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF, e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo I – Modelo de Proposta de Preços.

Anexo II – Minuta do Contrato.

Anexo III – Termo de Referência e Subanexos.

Anexo IV – Preços de Referência.

Capítulo I – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de serviço de **recolhimento das urnas eletrônicas (UEs) nas Eleições de 2020 na Capital, com exceção das urnas da 94ª ZE**, no dia seguinte ao pleito, tanto no 1º Turno, quanto no 2º Turno, se houver, em estrita conformidade com o estabelecido neste Edital e no Anexo III – Termo de Referência e seus subanexos.

1.2. O serviço se resume a recolher as urnas eletrônicas dos Locais de Apuração de 16 (dezesseis) Zonas de Fortaleza no dia 5 de outubro de 2020 para o CAMU de Fortaleza, localizado na Rua Salgado Filho nº 300, Antônio Bezerra, telefone (85) 3453-3811, cumprindo as definições estabelecidas no Termo de Referência. Havendo 2º Turno, o recolhimento será efetuado no dia 26 de outubro de 2020 nos mesmos moldes estabelecidos para o 1º Turno.

1.3. **A especificação do serviço, características dos veículos, rotas, plano de trabalho e as condições de entrega estão detalhados nos itens III, IV e VI do Anexo III – Termo de Referência.**

1.4. As quantidades de urnas a serem transportadas podem ser alteradas de acordo com o desenvolvimento das atividades do TRE-CE, após o fechamento do Cadastro e definição das agregações de seção.

1.5. Na hipótese de haver diferença na descrição registrada no Sistema de Compras governamentais (www.comprasgovernamentais.gov.br) e nas especificações constantes no ANEXO III deste edital, deverá ser considerada a do edital.

Capítulo II - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

2.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o

agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

2.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.3.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.3.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

2.3.4. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

2.3.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

2.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes desta licitação deverão comprovar seu enquadramento e condição através de Declaração Específica registrada em campo específico do SISTEMA, nos termos do subitem 4.2.4. deste Edital, facultado ao TRIBUNAL se for o caso, promover diligência com a finalidade de comprovar o enquadramento do LICITANTE como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte diante das normas da Lei.

2.5. A Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia atuará como provedor do SISTEMA, não se responsabilizando o TRIBUNAL por eventual desconexão sua ou dos licitantes ao SISTEMA, assim como por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.6. O LICITANTE responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no SISTEMA, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

2.7. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva da licitante, não sendo o TRE-CE, em nenhum caso, responsável pelos mesmos, inclusive, pelas transações que forem efetuadas em nome da licitante, no sistema eletrônico. O TRE-CE também não se responsabilizará por eventual desconexão.

2.8. Fica vedada a participação, nesta licitação, de empresa que possua, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/93.

2.9. As informações necessárias à verificação do cumprimento das condições elencadas nos itens anteriores poderão ser obtidas em qualquer registro cadastral dos órgãos ou entidades da Administração Pública, aí incluídos os sites do SICAF, do Portal da Transparência, sítio da Receita Federal e do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, nos termos do acórdão nº 1.793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União.

Capítulo III - DO CREDENCIAMENTO PARA O PREGÃO ELETRÔNICO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

Capítulo IV – DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto e o preço ofertado, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2. No momento do envio da proposta, as licitantes deverão manifestar, no sistema eletrônico, por meio de declaração:

4.2.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.2.2. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.2.2.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.2.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.2.4. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.2.5. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.2.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.2.7. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.2.8. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2.9. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

4.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.7. Após o encerramento da etapa de lances, a proposta de preços da(s) empresa(s) vencedora(s), datada e ajustada com os lances ofertados, de pleno acordo com todos os requisitos do item 4.8, deverá ser enviada exclusivamente como anexo através da função “Enviar anexo/planilha atualizada”, disponibilizada pela pregoeira na fase de aceitação, impreterivelmente no prazo de 2 (duas) horas, a partir da convocação, sob pena de ser recusada pela pregoeira.

4.7.1. Os anexos deverão ser enviados em arquivo específico tipo “doc”, “odt”, “xls” ou “ods”, compatíveis com os aplicativos Microsoft Excel 97 e BrOffice 3.3.0, ou ainda, em formato não editável do tipo “.pdf”.

4.7.2. Eventuais erros no preenchimento da proposta não são motivos para a desclassificação da mesma, quando esta puder ser ajustada pela licitante, sem a majoração do preço ofertado e sempre obedecendo-se ao prazo previsto no item 4.7.

4.8. O documento a ser anexado deverá vir sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas e deverá atender aos seguintes requisitos:

a) proposta definitiva de preços, com detalhamento do objeto, **cotação do valor de cada rota por turno, e valor total estimado da contratação considerando-se os dois turnos, de acordo com as especificações constantes no Capítulo I do Edital e Termo de Referência**, expressos em algarismo e por extenso, em moeda corrente nacional;

b) validade da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data da sessão de abertura desta licitação;

c) declaração expressa de que todos os tributos, custos e demais despesas correm por conta da proponente, incluindo outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos;

d) indicação do nome da empresa (razão social), n.º do CNPJ/MF, endereço completo e nome do representante legal;

e) indicação do telefone/fax para contato, email comercial, bem como dados bancários da pessoa jurídica (conta corrente, agência e banco).

4.9. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregóeria e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.11. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e declarações assinaladas no sistema, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

4.12. O Tribunal Regional Eleitoral do Ceará procederá a abertura de processo administrativo, visando à apuração de responsabilidade das empresas que descumprirem as regras editalícias durante a sessão pública. Considerar-se-á descumprimento ao prazo disposto no item 4.7, o envio de proposta que não atenda aos requisitos do item 4.8 e ainda, a inabilitação da licitante, tornando sem efeito as declarações exigidas no item 4.2, o que ensejam a aplicação da sanção especificada no item 11.1, conforme disciplina o artigo 49 do Decreto nº 10.024/2019.

4.13. A(s) licitante(s) deverá(ão) utilizar o Anexo I deste Edital para a formulação de sua proposta, complementando as informações, caso necessário.

4.14. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.15. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tarifas e despesas incidentes, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o serviço a ser executado.

4.16. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Capítulo V - DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A Pregóeria, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital com a divulgação das propostas de preços recebidas no prazo avençado, as quais deverão guardar perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no instrumento convocatório.

5.2. A Pregóeria verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

5.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

Capítulo VI - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **VALOR TOTAL ESTIMADO**.

6.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação aos que cobrirem a melhor oferta.

6.4. No transcurso da Sessão Pública as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

6.5. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).

6.7. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.8. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.9. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente.

6.10. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.11. Caso ocorra a desconexão da Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retomando a pregoeira, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.11.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, no link de avisos do comprasnet, com envio do aviso ao endereço eletrônico utilizado para divulgação.

6.12. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.14. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.15. A Pregoeira convocará a licitante vencedora após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e a decisão acerca da aceitação da proposta, solicitando a inclusão da proposta ajustada, exclusivamente na forma eletrônica, através da função “convocar anexo”, disponibilizada na ferramenta para a pregoeira.

6.16. Não serão aceitas propostas com os preços excessivos ou inexequíveis, considerando-se inexequíveis aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto, o que ocorrerá após a solicitação da pregoeira.

6.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.17.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.17.2. No caso de negociação proposta pela pregoeira no chat, aguardar-se-á o prazo de 15(quinze) minutos para que a licitante manifeste sua aceitação ou recusa à solicitação realizada.

6.17.3. A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2(duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

Capítulo VII - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR VALOR TOTAL ESTIMADO, sendo este a soma dos valores de cada rota por turno, multiplicada por dois, considerando a prestação dos serviços nos dois turnos da eleição, ficando condicionado o pagamento dos serviços executados no 2º turno, à realização do evento.**

7.2. A pregoeira efetuará o julgamento da proposta, após o encerramento da etapa de lances e envio do anexo de proposta, podendo encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas, diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.3. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, a pregoeira divulgará o resultado de julgamento das Propostas de Preços, sagrando-se vencedora aquela que apresentar o **menor valor total estimado**.

7.4. Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital e seus anexos, que sejam omissas, apresentem preços excessivos, inexequíveis ou irregularidades e defeitos que dificultem o julgamento.

7.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.6. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

7.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.8. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 1 (uma) hora ou, dependendo da comprovação a ser solicitada, abrir o prazo de, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas para análise dos preços pelo setor solicitante do bem ou serviço, sob pena de não aceitação da proposta.

7.8.1. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.9. Sendo aceitável a proposta da licitante detentora da melhor oferta, deverá ser comprovada sua condição de habilitação, na forma do que determina o Capítulo VIII deste Edital.

7.10. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às condições do Edital e seus Anexos.

7.11. Ocorrendo a situação a que se refere o item anterior, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

7.11.1. A negociação será proposta pela pregoeira no chat do Pregão Eletrônico e a licitante deverá se manifestar no prazo máximo de 15 (quinze) minutos quanto a sua aceitação ou recusa à solicitação realizada.

7.12. Em caso de divergência entre as informações contidas no sistema eletrônico e na proposta específica, prevalecerão aquelas da proposta.

7.13. Não se considerará qualquer oferta de vantagem que não esteja prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

7.14. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital pelo(a) Pregoeiro(a).

7.15. Todos os valores, preços e custos da proposta terão como expressão monetária a moeda corrente nacional (art. 5º, Lei n.º 8.666/93). Serão desclassificadas as propostas que não atenderem a essa determinação legal.

7.16. Em nenhuma hipótese será recebida proposta fora do prazo estabelecido.

7.17. É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais ou que reflitam variações dos preços.

7.18. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas no artigo 30, XII, alínea b do Decreto n.º 5.450/2005 e na legislação pertinente.

Capítulo VIII – DA HABILITAÇÃO

8.1. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, habilitação parcial e qualificação econômico-financeira será verificada mediante consulta on-line ao SICAF, sendo o resultado informado aos interessados na própria sessão e deverá ser constatado o seguinte:

8.1.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

8.1.2. Prova de regularidade com a Seguridade Social;

8.1.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

8.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

8.1.5. Balanço Patrimonial.

8.2. A etapa de habilitação compreenderá ainda:

8.2.1. consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União – CGU;

8.2.2. consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

8.2.3. consulta ao CNAE da empresa no sítio da Receita Federal;

8.2.4. consulta “on-line” ao SICAF da composição societária da licitante;

8.2.5. consulta à lista de inidôneos do Tribunal de Contas da União.

8.3. Serão inabilitadas as licitantes que não comprovem a regularidade exigida no item 8.1 e que constem nos cadastros listados no item 8.2, que não apresentem atividade pertinente e compatível com o objeto e que possuam dentre os sócios, servidores e/ou dirigentes do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

8.3.1. Com relação aos cadastros do item 8.2, somente serão inabilitadas as empresas que sofreram a aplicação da sanção fundamentada no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e do art. 87, IV da Lei 8.666/93, as quais impedem a licitante de contratar com toda a Administração Pública, ou, ainda aquelas apenadas pela Administração do órgão licitante, sob o fundamento do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, sendo neste caso o impedimento limitado ao âmbito do órgão aplicador da sanção.

8.4. Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF, ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos sítios emitentes das certidões vencidas, ou ainda as declarações constantes nos itens 4.2.1, 4.2.2, 4.2.3, 4.2.4 e 4.2.5 não estejam completas e corretas ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, será exigido o envio da documentação ou declarações, como anexo no sistema ou através do e-mail selic@tre-ce.jus.br, no prazo máximo de 2 (duas) horas, após solicitação da Pregoeira.

8.5. Será exigido, ainda, para fins de habilitação os seguintes documentos, observadas as orientações do item 8.7, sob pena de inabilitação:

a) Declaração de que o mesmo cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/1993,

acrescido pela Lei n.º 9.854/1999, nos termos do Decreto n.º 4.358/2002, que deverá ser apresentada no sistema eletrônico pelas licitantes, no momento de envio das propostas;

b) Declaração de que inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação na presente licitação, exigida somente para as licitantes que optarem pela verificação da sua regularidade fiscal pelo SICAF, que deverá ser apresentada no sistema eletrônico pelas licitantes, no momento de envio das propostas;

c) Declaração de que a proposta foi elaborada de modo independente, que deverá ser apresentada no sistema eletrônico pelas licitantes, no momento de envio das propostas.

d) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) **Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida** pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da pessoa jurídica, há menos de 180 (cento e oitenta) dias da data de recebimento dos envelopes, mencionada no preâmbulo do edital, especificamente para as certidões sem prazo de validade.

f) **Atestado(s) de capacidade técnica** expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) que a empresa executou ou está executando serviços da mesma natureza ou similares ao da presente contratação.

8.6. Caso o balanço patrimonial apresente alguma irregularidade perante o SICAF ou, embora regular, apresente índices de LG, SG, e LC menores que 1, a licitante deverá encaminhá-lo ao pregoeiro juntamente com as demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 meses da data de apresentação da proposta;

8.6.1. Serão considerados na forma da lei o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis assim apresentados:

8.6.1.1. publicados em Diário Oficial; ou

8.6.1.2. publicados em jornal de grande circulação; ou

8.6.1.3. por cópia registrada no órgão de registro público competente da sede ou domicílio da licitante; ou

8.6.1.4. por cópia extraída do Livro Diário – devidamente autenticado no órgão de registro público competente da sede ou domicílio da licitante - inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou

8.6.1.5. por cópia extraída do Livro Diário, com o respectivo comprovante de entrega da Escrituração Contábil Digital ao SPED Contábil, juntamente com o termo de autenticação eletrônica realizada pela Junta Comercial; ou

8.6.1.6. outros meios permitidos pelas normas de regência;

8.6.2. A análise da qualificação econômico-financeira será feita por servidores qualificados designados pelo Tribunal Regional Eleitoral do Ceará e avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG), e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser iguais ou superiores a 1 (um):

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

8.6.3. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

8.6.4. A licitante que apresentar resultado menor do que 1, em quaisquer dos índices - Liquidez Geral - LG, Solvência Geral - SG, e Liquidez Corrente – LC, deverá comprovar Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% do valor total estimado para a contratação, na forma dos §§ 2º e 3º do art. 31 da Lei nº 8.666/93;

8.6.5. Se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com esses documentos, o memorial de cálculo correspondente.

8.6.6. As demonstrações contábeis deverão apresentar as assinaturas do titular ou representante da empresa e do contabilista responsável, legalmente habilitado;

8.6.7. As demonstrações contábeis das empresas com menos de um exercício social de existência devem cumprir a exigência contida na lei, mediante a apresentação do Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado; e

8.6.8. Poderão ser exigidas das empresas, para confrontação com as demonstrações contábeis, as informações prestadas à Receita Federal.

8.7. Não há necessidade de que as microempresas e empresas de pequeno porte apresentem documentação referente à regularidade fiscal válida, em conformidade com o art. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014. Havendo alguma restrição, proceder-se-á na forma do subitem 8.6.1. Os demais documentos exigidos nos itens 8.2 e 8.5 deverão ser apresentados sem restrições.

8.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do TRE-CE, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.7.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.6.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.8. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o(a) Pregoeiro(a) considerará a licitante inabilitada.

8.9. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório apresentados em língua estrangeira deverão ser autenticados pelos respectivos consulados, mediante reconhecimento da assinatura do tabelião ou notário do país de origem, que tiver reconhecido a assinatura do emitente de tais documentos, além de serem traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

8.10. Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

8.11. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos requeridos neste Edital e em seus anexos.

8.12. Quando houver documentos que não sejam expedidos pela própria empresa e o órgão emissor não declare a validade do documento, este terá validade de 90 (noventa) dias, contados da data de emissão.

8.13. Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, será feita, pelo Pregoeiro, a adjudicação do objeto à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos para homologação do certame e decisão quanto à contratação. Na hipótese de existência de recursos, o processo virtual será encaminhado à Autoridade Superior competente deste TRE para julgamento e, em caso de improviso, adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, homologação do certame e decisão quanto à contratação.

8.14. O licitante deverá manter, durante toda a execução, as condições de habilitação estipuladas nos itens 8.1, 8.2 e 8.5 do edital.

Capítulo IX - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

9.1.1. O sistema encaminhará automaticamente e-mail para as demais licitantes quando do registro das razões do recurso.

9.2. Havendo quem se manifeste, caberá à Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

9.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.4. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do seu direito de recurso e a adjudicação do objeto licitado ao vencedor.

9.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

9.7. As decisões da Pregoeira e autoridade competente serão registrados em campo específico do sistema.

9.8. Julgados os recursos, a autoridade titular do órgão promotor do certame fará a adjudicação do objeto à licitante declarada vencedora, homologará a licitação e decidirá quanto à contratação.

9.9. Não serão conhecidos os recursos interpostos após o encerramento da sessão, nem serão recebidas as petições de contrarrazões apresentadas intempestivamente ou em desacordo com o disposto no item 9.1 deste edital.

Capítulo X – DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

10.1 Será firmado contrato com a licitante vencedora, o qual terá suas cláusulas e condições reguladas pelas Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993.

10.2 Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital, independentemente de transcrição.

10.3 Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias, sem justificativa, por escrito, aceita pela Autoridade Superior, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente. Nesse caso, sujeita-se, a licitante vencedora, às penalidades aludidas no Capítulo XI deste Edital.

10.4 Se a licitante vencedora não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, será aplicada a regra prevista no item 10.3 deste Capítulo.

10.5 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado na forma do artigo 67 da Lei n.º 8.666/1993.

10.6 O contrato a ser firmado entre o TRE/CE e a licitante vencedora terá vigência até o **dia 31 de dezembro de 2020**, a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

Capítulo XI – DAS PENALIDADES

11.1. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, se for o caso, será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

11.2. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, além de restar possibilitada a rescisão do contrato, poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira da Minuta de Contrato – Anexo II deste edital.

Capítulo XII – DA RESCISÃO

Vide Cláusula Décima Quarta do Anexo II deste Edital

Capítulo XIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Vide Cláusula Décima Segunda do Anexo II deste Edital

Capítulo XIV - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

Vide Cláusula Sexta do Anexo II deste Edital

Capítulo XV - DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO TRE/CE

Vide Cláusula Sétima do Anexo II deste Edital

Capítulo XVI - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DA LICITANTE VENCEDORA

Vide Cláusula Oitava do Anexo II deste Edital

Capítulo XVII – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO, DO PLANO DE TRABALHO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Vide Itens III, IV e VI do Anexo III deste Edital

Capítulo XVIII – DO PAGAMENTO

Vide Cláusula Quinta do Anexo II deste Edital

Capítulo XIX – DA GARANTIA

Vide Cláusula Décima do Anexo II e Item XIII do Anexo III deste Edital

Capítulo XX – DA IMPUGNAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

20.1. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições deste Edital, de outros assuntos relacionados a presente licitação, dúvida de interpretação ou omissão, deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste Instrumento convocatório para a abertura da sessão eletrônica, sob pena de aceitação de todas as condições editalícias.

20.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, interposta por meio eletrônico, através do e-mail selic@tre-ce.jus.br ou através de documento protocolizado neste Tribunal, a ser comunicada à Pregoeira Oficial do TRE/CE.

20.3. É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do presente Pregão, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública de Pregão, devendo o Tribunal, através da Pregoeira Oficial, julgar e responder sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, exclusivamente por meio eletrônico.

20.4. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste Pregão até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

20.5. A impugnação deverá ser interposta por meio eletrônico, por e-mail ou através de documento protocolizado neste Tribunal, a ser comunicada à Pregoeira Oficial do TRE/CE.

20.6. Se acolhida petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste Pregão.

20.7. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, no link: acesso livre/pregões/agendados – Código UASG 070007 ou no link “visualizar impugnações/esclarecimentos/avisos”.

Capítulo XXI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Nenhuma indenização será devida às licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente Edital.

21.2. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação das licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, a Pregoeira adjudicará o objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação pela autoridade superior competente.

21.3. No caso de interposição de recurso(s), após proferida a decisão quanto ao(s) mesmo(s), será o resultado da licitação submetido à Autoridade Superior, para os procedimentos de adjudicação e homologação.

21.4. As empresas licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações, das propostas e dos documentos apresentados em qualquer época ou fase da licitação.

21.5. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas no artigo 30, XII, alínea b do Decreto n.º 5.450/2005 e na legislação pertinente.

21.6. No caso de a empresa ser optante pelo “SIMPLES”, deverá apresentar com a nota fiscal e/ou documento equivalente, cópia autenticada do Termo de Opção ou de Isenção naquilo que estiver dispensado legalmente, sob pena de retenção na fonte, por parte deste Tribunal, do imposto de renda pessoa jurídica, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para a seguridade social e da contribuição para o PIS/PASEP, sobre os valores pagos a quaisquer pessoas jurídicas, consoante determina a Lei n.º 9.430/96, a Instrução Normativa Conjunta n.º 539/05 do SRF/STN/SFC e a Lei

Complementar n.º 116 de 31/07/2003, art. 6º, §2º, II, c/c Decreto nº 11.591/2004 da Prefeitura de Fortaleza (Regulamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN).

21.7. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º, art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 e § 2º, inciso II, art. 65 da Lei n.º 9.648/98, os quais a licitante vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas.

21.8. O Tribunal Regional Eleitoral do Ceará poderá revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93, em especial na hipótese contida no art. 10, parágrafo único, I, do Decreto nº 8.538/2015.

21.9. No julgamento das propostas e da habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

21.10. Os casos omissos serão resolvidos pela pregoeira, que decidirá com base na legislação em vigor.

21.11. Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame o Foro competente é o da Seção Judiciária da Justiça Federal na Capital do Estado do Ceará, excluído qualquer outro.

21.12. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo o direito de impugnar os seus termos a licitante que, tendo-o aceito sem objeção vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

21.13. A Seção de Licitações prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 13:00 às 19:00 horas, na Rua Jaime Benévolo, nº 21, Térreo, Centro, Fortaleza – Ceará, pelo telefone: (85) 3453-3736 ou, ainda, pelo e-mail: selic@tre-ce.jus.br.

Fortaleza/CE, 23 de abril de 2020.

Maria de Fátima de Souza Ribeiro
Pregoeira

Hugo Pereira Filho
Diretor Geral

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 29/2020 - TRE/CE
ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

CEP:

Fone:

E-mail comercial:

Validade da proposta:

Prazo de entrega:

Conta Corrente n.º:

Banco:

N.º da Agência:

Proposta de preços para prestação de serviços de recolhimento das urnas eletrônicas (UEs) nas Eleições de 2020 na Capital, com exceção das urnas da 94ª ZE, no dia seguinte ao pleito, tanto no 1º Turno, quanto no 2º Turno, se houver, observando as condições e especificações do Edital do Pregão Eletrônico 29/2020 e seus anexos, especialmente o Anexo III – Termo de Referência, e conforme discriminado abaixo:

Rota	ZE	Local de Apuração - Endereço	Estimativa de UEs *	Preço da Rota por turno (R\$)
RT_01	112 ^a	Colégio Ari de Sá Av. Washington Soares, 3737 – Edson Queiroz	317	R\$
	001 ^a	Parque Esportivo do Colégio Odilon Bravera Av. Osório Palmella, 241 – Varjota	332	
RT_02	080 ^a	Colégio Antares Irmã Maria Rua Pinho Pessoa, 681 – Joaquim Távora	326	R\$
	082 ^a	UNIFAMETRO Universidade Metropolitana de Fortaleza Rua Padre Ibiapina, S/N (vizinho ao número 1243) - Centro	323	
RT_03	003 ^a	Ginásio Paulo Sarasate Rua Ildefonso Albano, 2050 – Aldeota	401	R\$
	093 ^a	Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará Av. Presidente Costa e Silva, nº 1251 – Mondubim	236	
RT_04	113 ^a	Colégio Farias Brito Rua Senador Pompeu, 2607 – José Bonifácio	391	R\$
	095 ^a	Cuca Jangurussu Av. Gov. Leonel Brizola, S/N – Jangurussu	278	
RT_05	002 ^a	E.E.M. Dep. Paulo Benevides Rua Angélica Gurgel, 186 – Messejana	309	R\$
	115 ^a	SESI da Parangaba Av. João Pessoa, 6754 - Parangaba	349	
RT_06	118 ^a	Centro de Formação Olímpica e Paraolímpica Av. Alberto Craveiro, 2900 – Castelão	270	R\$
	117 ^a	Cuca Mondubim Rua Santa Marlúcia S/N – Mondubim	281	
RT_07	114 ^a	Colégio Santa Isabel Av. Gov. Parsifal Barroso S/N – Presidente Kennedy	291	R\$
	083 ^a	E.E.F.M. Antonieta Siqueira Rua Guarani, 4 – Jóquei Clube (esq com Carneiro de Mendonça)	308	
RT_08	116 ^a	E.M. José Alcides Pinto Rua Guarani, 2000 – João XXIII	319	R\$
	085 ^a	Liceu do Conjunto Ceará Rua 1139 A, nº 10 – 4 ^a Etapa – Conjunto Ceará	290	

PREÇO TOTAL POR TURNO	R\$
PREÇO GLOBAL (CONTABILIZANDO OS DOIS TURNOS)	R\$
QUANTIDADE DE VEÍCULOS	08 (oito)

Obs.: Todas as rotas se iniciam no CAMU – Rua Salgado Filho, 300 – Antônio Bezerra, telefone: 3453.3811 – às 6h do dia seguinte ao 1º Turno (05/10/2020) e, se houver, do dia seguinte ao 2º Turno (26/10/2020), e terminam com o retorno dos caminhões carregados ao CAMU e seu devido descarregamento.

Declaramos que, nos preços apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, custos e demais encargos que incidam sobre os serviços prestados.

Declaramos que estamos de acordo com todas as exigências constantes no Edital e no Termo de Referência – Anexo do Pregão Eletrônico **29/2020**.

** Nota: A Estimativa de Urnas Eletrônicas (UEs) tem como referência o número de seções do Cadastro de Eleitores no dia 12/03/2020 e poderá variar após o fechamento do Cadastro.*

_____ / _____, de _____ de 2020.

Nome do Representante Legal
RG. e CPF:

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 29/2020 - TRE/CE
ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º /2020

Contrato de _____ que entre si celebram a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará e a empresa

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, situado na Rua Jaime Benévolo, n.º 21, Centro, em FORTALEZA/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.026.531/0001-30, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato por _____, RG n.º _____, CPF n.º _____, no uso da competência atribuída pelo _____, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, estabelecida na _____, n.º _____, Bairro _____, telefone: _____, em _____ / _____, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo Senhor _____, portador do RG n.º _____ - _____ e CPF n.º _____, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE _____, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1 O presente contrato fundamenta-se:

a) No Pregão Eletrônico ____/2020, conforme a Lei n.º 10.520/2002 e Decreto n.º Decreto n.º 10.024/2019;

b) Nos termos propostos pela CONTRATADA que, simultaneamente:

- constem no processo administrativo n.º _____;
- não contrariem o interesse público;

c) Nas determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

d) Nos preceitos do Direito Público;

e) Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de **recolhimento das urnas eletrônicas (UEs) nas Eleições de 2020 na Capital**, com exceção das urnas da 94ª ZE, no dia seguinte ao pleito, tanto no 1º Turno, quanto no 2º Turno, se houver, em estrita conformidade com o estabelecido no Edital do P.E. nº 29/2020 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO, DO PLANO DE TRABALHO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Vide Itens III, IV e VI e Subanexos I, II e III do Termo de Referência Anexo

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

4.1 Pela contratação do serviço, objeto deste instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ (.....) conforme discriminado na proposta de preços.

4.2 No preço apresentado pela CONTRATADA estão incluídos todas as despesas, inclusive impostos, taxas e demais encargos necessários à prestação dos serviços.

4.3. O valor estipulado no item 4.1 é irreajustável.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Após verificado que o serviço foi prestado de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência, a CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho NE, por meio de ordem

bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, exceto para os pagamentos decorrentes de despesas até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) que serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

5.1.1. A Nota Fiscal deverá detalhar o preço de cada rota executada bem como o valor total a ser pago calculado pela soma dos preços de cada rota e diminuídos das penalidades contratuais quando forem referentes aos atrasos apurados no decorrer do serviço.

5.2. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seus representantes legais, em duas vias.

5.3. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012

5.4. O TRE-CE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que os serviços prestados não estão de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis.

5.5. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

5.6. A nota fiscal e/ou documento equivalente que for apresentado com erro será devolvido à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no item 5.1, os dias que se passarem entre a data de devolução e a de reapresentação.

5.7. Para fazer jus ao Pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal e/ou documento equivalente para pagamento acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS, da certidão conjunta expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, Receita Estadual e Municipal, a fim de comprovar a sua regularidade fiscal.

5.8. O TRE-CE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TRE-CE, entre a data referida no item 5.1 e a correspondente ao efetivo pagamento, será a seguinte:

$$\mathbf{EM = I \times N \times VP}$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor a ser pago

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada fica obrigada a:

a) cumprir rigorosamente tudo o que dispõe o contrato e o Termo de Referência anexo, de modo a cumprir os prazos e preços previstos na sua proposta de preços;

b) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado;

c) não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência da contratante.

d) manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo TRE-CE;

f) não veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do TRE-CE;

g) demais obrigações previstas no Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O contratante compromete-se a:

- a) efetuar o pagamento, de acordo com o preço e condições estipulados na proposta de preços da Contratada;
- b) promover, através de seu representante (gestor do contrato), o acompanhamento e a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- c) notificar, por escrito, a Contratada sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato;
- d) comunicar, no ato da liquidação da despesa, através da Seção de Contabilidade, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos à Contratada, segundo o disposto no artigo 63 da Lei n.º 4.320/64;
- e) comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a contratação do objeto licitado;
- f) rejeitar, no todo ou em parte, o material que a empresa apresentar fora das especificações do edital e da proposta;
- g) demais obrigações previstas no Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DA CONTRATADA

8.1. À CONTRATADA caberá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

8.2. Deverá a CONTRATADA assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do TRE-CE.

8.3. Todos os encargos de uma possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência são de responsabilidade da CONTRATADA.

8.4. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos elencados acima, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Vide item XV do Termo de Referência anexo

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1. Será exigida prestação de garantia na presente contratação, nos termos do art. 56, §1.º, da Lei nº 8.666/1993, cabendo à CONTRATADA cumpri-la em até 10 (dez) dias úteis a contar da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União, bem como optar por uma das seguintes modalidades.

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro-garantia e
- c) Fiança bancária.

10.2. A garantia equivalerá a 5% (cinco por cento) do valor estimado do Contrato.

10.3 A garantia poderá se estender por até 3 (três) meses após a vigência do Contrato, devendo ser liberada somente mediante comprovação de que a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. O contrato a ser firmado entre o TRE/CE e a licitante vencedora terá até o dia 31 de

dezembro de 2020, a partir da data da publicação de seu extrato.

11.2. O contrato terá validade e eficácia a partir da data da publicação do extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste Tribunal, no Programa de Trabalho: , no Elemento de Despesa: , no Subelemento:

12.2. Foi emitida em/..../....., a Nota de Empenho do tipo, identificada pelo número 2020NE000...., no valor de R\$ (.....) visando atender as despesas decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no Decreto n.º 5.450/2005 e suas alterações e na Lei n.º 10.520/2002, ressalvado o disposto no §2º do art. 87 da primeira, a ser aplicada pela autoridade competente do TRE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do resarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

13.2. Pela inadimplência total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

a) advertência por escrito;

b) Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o preço da rota com atraso injustificado na apresentação do veículo conforme item 6.2 do Termo de Referência, não podendo ultrapassar o limite de 1 (uma) hora de atraso, sob pena de aplicação da penalidade contida no item 13.2.c. A apresentação de veículo com especificações inferiores às previstas no item 3.1 do Termo de Referência não será considerada e o tempo de substituição que exceder a primeira hora (tolerância contratual, item 4.4.3 do TR) será contabilizado como atraso nos mesmos percentuais previstos neste item;

c) Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor da rota pela apresentação de veículo não vistoriado no dia do serviço ou por atraso injustificado no prazo previsto no item 4.14 do Termo de Referência;

d) Multa de 10% ou 20% sobre o preço do contrato em caso de descumprimento parcial ou total, respectivamente, das normas e obrigações dispostas no Termo de Referência;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/CE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7.º da Lei n.º 10.520/2002;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

13.3. No caso de descumprimento do prazo de uma hora constante nos itens 4.4.3 do TR referente à substituição do veículo e 4.9 do TR referente à substituição do motorista, serão aplicados os redutores abaixo em relação ao valor da rota:

a) 25% (vinte e cinco por cento) de penalidades contratuais quando for pertinente a partir da 2ª (segunda) hora contada da notificação dos gestores;

b) 50% (cinquenta por cento) de penalidades contratuais quando for pertinente a partir da 3ª (terceira) hora da notificação dos gestores;

c) 75 % (setenta e cinco por cento) de penalidades contratuais quando for pertinente a partir da 4ª (quarta) hora da notificação dos gestores.

13.3.1. Se o atraso for superior a 4 horas, à empresa poderá ser aplicada a penalidade prevista no item 13.2.c.

13.3.2. A aplicação dos redutores nas notas fiscais não exclui a possibilidade de aplicação das demais penalidades previstas no item 13.2 deste Termo de Referência.

13.4. As sanções estabelecidas nos itens 13.2.a, 13.2.e, 13.2.f e 13.2.g poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com aquelas previstas no item 13.2.d, e os redutores previstos no item 13.3 que serão descontados dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA

13.5. Se o descumprimento ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força

maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE/CE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

13.6. A aplicação das penalidades e redutores contratuais, quando forem pertinentes, serão considerados contratuais, portanto, a CONTRATADA não poderá recorrer.

13.7. As situações ensejadoras de penalidades serão previamente analisadas pelo gestor do contrato, que deverá informar detalhadamente o fato ocorrido e o(s) eventual(is) prejuízo(s) sofrido(s) pela Administração, observado o devido contraditório.

13.8. Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

13.9. Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/CE e cadastrados no SICAF.

13.10. Após o trânsito em julgado do processo de aplicação de penalidade, o valor da multa por ventura aplicada a **CONTRATADA** será descontado automaticamente da nota fiscal a que vier fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito será enviada à contratada GRU, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição em Dívida Ativa da União, cobrado com base na Lei nº 6830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preço do Mercado (IGPM), ou outro índice que por ventura venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, independente de qualquer interpelação judicial, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Terceira (Das Penalidades).

14.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

a) constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;

b) ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, na execução do contrato;

c) houver subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente instrumento;

d) ocorrerem razões de relevante interesse e amplo conhecimento público, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE;

e) ocorrer caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;

f) houver ausência dos pressupostos e condições exigidas na licitação;

g) ocorrer falência, dissolução e/ou liquidação da CONTRATADA;

h) for utilizado este contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

i) ocorrerem as demais hipóteses de rescisão previstas na Lei n.º 8.666/93;

14.3. Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.

14.4. A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.6. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

14.7. Os atos administrativos de rescisão contratual serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/CE e cadastrados no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PRERROGATIVAS

15.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

a) modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;

b) extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;

c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

16.1. A aquisição ora contratada obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições da Lei n.º 8.666/93, à legislação complementar, às cláusulas deste Contrato e aos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

16.2. Edital do Pregão Eletrônico n.º ____/2020;
a) Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram, constante às fls. ____ do Processo n.º ____/2020;
b) Termo de Referência em anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E, como prova de haverem ajustado e contratado entre si, depois de lido e achado conforme, é celebrado o presente Contrato pelas partes, dele sendo extraídas 2 (duas) cópias de igual teor e forma, necessárias para a sua publicação e execução.

Fortaleza/CE, de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 29/2020 - TRE/CE
ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA

I. OBJETO:

Contratação de serviço de recolhimento das urnas eletrônicas (UEs) nas Eleições de 2020 na Capital, com exceção das urnas da 94ª ZE, no dia seguinte ao pleito, tanto no 1º Turno, quanto no 2º Turno, se houver.

II. MOTIVAÇÃO E FINALIDADE:

Atendendo ao disposto no art. 2º do Decreto 2.271/97 e considerando que o TRE/CE não dispõe de infraestrutura de veículos adequada e suficiente para movimentar grandes volumes – cerca de **5.500 (cinco mil e quinhentas)** urnas eletrônicas, com rapidez e segurança, faz-se necessário contratar **serviço de recolhimento das urnas eletrônicas utilizadas nas Eleições de 2020 na Capital, com exceção das urnas da 94ª ZE, de dezesseis locais de Apuração para as dependências do CAMU de Fortaleza no dia seguinte ao pleito. A relação dos locais de apuração está contida no ANEXO I.** O TRE/CE não possui capacidade para realizar a totalidade desse serviço no tempo pequeno que dispomos para desocupar os Locais de Apuração impreterivelmente no dia seguinte ao pleito. Observa-se que este serviço faz parte do Programa Eleições, regulamentado pela Resolução do TRE-CE nº 470 de 22/11/2011, que estabeleceu o Planejamento Integrado de Eleições 2018, cuja homologação consta no PAD nº 21.356/2019, sendo ainda parte integrante do PGP Urnas.

III. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

Trata-se de serviço de transporte de carga de natureza não contínua, prestado por mão-de-obra não residente e contabilizado para fins de pagamento por rota executada a serviço do Tribunal, não ultrapassando o limite máximo de **8 (oito) rotas por turno**. Para a definição do número de rotas consideramos, desde o pleito de 2018, o aumento do quantitativo de zonas eleitorais de Fortaleza de 13 (treze) para 17 (dezessete) em decorrência do rezoneamento de 2017, além da evolução natural do eleitorado. O serviço se resume a recolher as urnas eletrônicas dos Locais de Apuração de 16 (dezesseis) Zonas de Fortaleza no dia 5 de outubro de 2020 para o CAMU de Fortaleza, localizado na Rua Salgado Filho nº 300, Antônio Bezerra, telefone (85) 3453-3811, cumprindo as definições estabelecidas neste Termo de Referência. Havendo 2º Turno, o recolhimento será efetuado no dia 26 de outubro de 2020 nos mesmos moldes estabelecidos para o 1º Turno.

3.1. Serão utilizados simultaneamente **8 (oito) caminhões furgão tipo baú** para executarem 8 (oito) rotas com as seguintes especificações mínimas, considerando volume médio de 0,06m³ (seis centésimos de metro cúbico) e peso médio de 10kg (dez quilogramas) por caixa de urna.

- Capacidade mínima de carga de 50m³ (cinquenta metros cúbicos) para transporte de até 830 (oitocentas e trinta) urnas;
- Ano de fabricação igual ou superior a 2006.
- Possuir pelo menos duas portas na parte posterior do baú e uma porta na lateral.
- Estar em boas condições de conservação estrutural, mecânica, elétrica, de itens de segurança, com pneus bons e em condições de executar o trajeto especificado nas rotas.
- Possuir no máximo 3 (três) eixos.**
- Estar com documentação e pagamento de impostos, seguros e taxas legalmente exigidas rigorosamente em dia.

3.2. Cada veículo realizará uma rota, na qual recolherá as urnas de duas zonas conforme na seguinte sequência:

Rota	1ª Zona a ser recolhida	2ª Zona a ser recolhida
RT_01	112 ^a	001 ^a
RT_02	080 ^a	082 ^a
RT_03	003 ^a	093 ^a
RT_04	113 ^a	095 ^a
RT_05	002 ^a	115 ^a
RT_06	118 ^a	117 ^a
RT_07	114 ^a	083 ^a

- a. Para cada rota serão especificados quantidade de urnas a serem transportadas, bem como endereço dos locais de apuração para permitir às licitantes o cálculo do valor de cada rota. Esses dados estão contidos no **ANEXO II** – Modelo de Proposta deste Termo de Referência, no qual consta campo para preenchimento do valor de cada rota. **Observamos que após o fechamento do Cadastro e definição das agregações de seção, esses valores poderão ser alterados.** Os valores informados são os valores estimados com base no Cadastro atual.
- b. O Modelo de Proposta (**ANEXO II**) deve ser **obrigatoriamente** utilizado pelas licitantes para apresentação de suas propostas.

3.3. Os 8 (oito) caminhões baú devem ser apresentados, simultaneamente, no CAMU às 6h da manhã do dia 5 de outubro e, havendo 2º Turno, no dia 26 de outubro, quando receberão as orientações sobre o recolhimento, Ficha de Rota (conforme **ANEXO III**) e um colaborador contratado pelo TRE, que ajudará o auxiliar da Contratada no carregamento das urnas no Local de Apuração, bem como no descarregamento no CAMU. Os veículos deverão ser apresentados sem nenhum tipo de propaganda político-partidária, referência a candidatos ou detentores de mandatos eletivos ou ainda de conteúdo pornográfico, ofensivo ou discriminatório.

3.4. Para cada veículo devem ser disponibilizados pelo menos 2 (dois) carrinhos auxiliares composto de 2 (duas) rodas e estrutura que suporte carga mínima de 180Kg (cento e oitenta quilogramas) para o transporte das urnas eletrônicas.

3.5. O carregamento e o descarregamento dos veículos devem seguir rigorosamente o correto acondicionamento e manuseio das urnas eletrônicas, que deverão ser transportadas, se manualmente, um equipamento por vez, utilizando sempre as duas abas da caixa de papelão. Com a utilização dos dois carrinhos de transporte descrito no item 3.4, é possível o transporte de até quatro urnas por vez. Em ambos os casos deve-se respeitar a indicação existente na caixa quanto ao lado correto para o transporte. No que diz respeito ao acondicionamento no interior do baú, deverá ser observado o empilhamento máximo de 12 (doze) urnas com o lado correto para cima. Toda a carga deverá estar presa por meio de cordas, cintas ou faixas que impeçam a movimentação das pilhas de urnas em acelerações, freadas e curvas acentuadas do veículo.

3.6. Todo o serviço de carga e descarga será realizado por um auxiliar maior de 18 anos para cada caminhão, disponibilizado pela CONTRATADA exclusivamente para essa atividade, com ajuda de um colaborador do TRE.

3.7. Os motoristas deverão exercer a função de organização da carga dentro do veículo, com auxílio do empregado do CONTRATANTE, além de conferir e assinar a Ficha de Rota disponibilizada pelos Gestores do CONTRATO.

3.8. Os motoristas responsáveis pelos veículos devem possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) regular e compatível com o tipo de veículo que irão conduzir de acordo com o art. 143 da Lei 9.503/97 – Código Brasileiro de Trânsito.

3.9. Os motoristas e auxiliares da(s) CONTRATADA(s) devem estar adequadamente fardados com calça, sapatos e camisa ou blusa com a identificação da empresa ou, um colete e crachá identificando que os contratados estão a serviço do TRE/CE, contendo os seguintes dados: logotipo ou nome da empresa contratada e a expressão “**A serviço do TRE/CE – CONTRATO XXX/2020**”. É expressamente proibido o uso, por parte dos empregados da CONTRATADA, de qualquer vestimenta, bonés, bótuns, ou adesivos que façam referência à propaganda política, a candidatos ou a detentores de mandatos eletivos ou ainda de conteúdo pornográfico, ofensivo ou discriminatório.

IV. PLANO DE TRABALHO:

4.1. Em setembro de 2020, será realizada reunião da qual participarão os Gestores do CONTRATO e o representante designado pela empresa para acompanhar o CONTRATO. Esta reunião ocorrerá nas dependências do CAMU de Fortaleza, em horário a serem combinados entre as partes, para tratar das peculiaridades do serviço no que diz respeito às Fichas de Rota, formas de comunicação entre as partes, manuseio correto dos equipamentos quando do carregamento e descarregamento dos veículos, apresentação dos veículos para vistoria, orientação sobre a apresentação dos veículos no dia do serviço às 6h da manhã no CAMU e horários previstos para chegada dos caminhões a cada Local de Apuração e seu retorno ao CAMU para descarregamento.

4.2. Na hipótese de haver 2º Turno, a critério do CONTRATANTE, será realizada nova reunião em outubro de 2020, também no CAMU de Fortaleza em dia e horário a serem combinados previamente.

4.3. Até o dia da reunião em setembro de 2020, e no caso de haver 2º Turno e a critério do CONTRATANTE, até o dia da reunião de outubro de 2020, a CONTRATADA deverá fornecer as relações dos caminhões a serem utilizados, constando modelo, marca, ano de fabricação e placas.

4.4. **A CONTRATADA deverá apresentar os caminhões no CAMU de Fortaleza para vistoria pela Gestão do CONTRATO entre os dias 14 e 16 de setembro de 2020 no horário de 8 às 16h.**

4.4.1. A vistoria dos caminhões será realizada pelos gestores da seguinte forma: análise da documentação do veículo, medição em metros do baú do caminhão e cálculo da cubagem, e por fim, teste da capacidade de carga utilizando caixas vazias dos equipamentos.

4.4.2. A CONTRATADA será formalmente comunicada dos resultados da vistoria e da necessidade de substituição dos veículos que estiverem em desacordo com as exigências contidas no item 3.1 deste Termo de Referência.

4.4.3. Os veículos substitutos daqueles desqualificados pela Gestão do CONTRATO devem ser apresentados para nova vistoria desde a data da comunicação até às 17h do dia 24 de setembro de 2020.

4.4.4. Caso haja 2º Turno e havendo necessidade de o CONTRATANTE substituir algum veículo usado no 1º Turno, o novo caminhão deverá ser apresentado entre os dias 19 e 20 de outubro para ser vistoriado. Se o caminhão não estiver dentro do padrão especificado no item 3.1, a CONTRATADA desde a data da comunicação do gestor até às 17h do dia 22 de outubro de 2020 para apresentar outro caminhão com as especificações corretas.

4.4.5. Se no dia do recolhimento dos equipamentos forem apresentados veículos diferentes dos aprovados nas vistorias e se esses veículos não atenderem às exigências mínimas contidas no item 3.1, a CONTRATADA terá prazo máximo de uma hora, contada a partir da notificação da Gestão do CONTRATO, para substituí-los por veículos compatíveis com as especificações exigidas, sem ônus para o CONTRATANTE e ensejando penalidades contratuais quando forem pertinentes, as quais seguem especificadas no item 11.2 deste Termo de Referência.

4.5. A documentação dos veículos será verificada a qualquer tempo e a critério dos Gestores do CONTRATO, bem como todas as comprovações inclusive quanto à autorização para tráfego dentro dos limites urbanos prevista no item 8.5 e ao pagamento de impostos, seguros e taxas obrigatórias.

4.6. Em caso de prévia necessidade de substituição de veículos já aprovados em vistoria, a CONTRATADA deve comunicar aos Gestores, imediatamente por e-mail (urnas@trece.jus.br), para efeito de alteração nos documentos a serem gerados pelo TRE/CE e os veículos substitutos devem ser vistoriados no CAMU até às 17h do dia 1º de outubro de 2020, e se houver 2º turno, do dia 22 de outubro de 2020.

4.7. Até a data da reunião de setembro no CAMU, e no caso de haver 2º Turno, até a data da reunião de outubro, a CONTRATADA deve fornecer a relação de seus empregados envolvidos na prestação do serviço contendo nomes, números do RG e dos telefones celulares dos motoristas e auxiliares e, no caso dos motoristas, também a categoria, o número e a data de vencimento da Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

4.8. Em caso de estrita necessidade de troca de seus empregados, a CONTRATADA deve comunicar imediatamente por e-mail os dados dos substitutos aos Gestores do CONTRATO para efeito de alteração nos documentos a serem gerados pelo TRE/CE.

4.9. Quando da apresentação dos veículos no dia da execução do serviço às 6h no CAMU, caso seja verificado que o motorista não apresenta CNH compatível com o exigido no item 3.9, a CONTRATADA deverá substituí-lo no prazo máximo de uma hora contada a partir do momento da notificação da Gestão do CONTRATO, sem ônus para o CONTRATANTE.

4.10. Até três dias antes do recolhimento dos equipamentos, a CONTRATADA será informada por e-mail sobre as 2 (duas) rotas a serem executadas por cada veículo. Esta previsão é ato discricionário e pode ser alterada no dia do recolhimento, de acordo com ocorrências ou imprevistos nas rotas, problemas nos veículos, ou algum impedimento no carregamento do veículo no local de apuração, de forma que todos os veículos devem estar dentro do CAMU com os equipamentos do seu último recolhimento até 15h do dia de execução do serviço.

4.11. O recolhimento dos equipamentos deve ser acompanhado mediante uso das Fichas de Rotas, cujo modelo encontra-se no **ANEXO III**, expedidas em duas vias pela Seção de Administração e Manutenção de Urnas Eletrônicas – URNAS, as quais deverão ser assinadas por um servidor da Seção de URNAS, pelo servidor indicado de cada Zona Eleitoral e pelo motorista da CONTRATADA. As duas vias devem ser entregues à Seção de URNAS que encaminhará uma delas ao TRE/CE para fins de comprovar a realização do serviço e agilizar pagamento, juntamente com a Nota Fiscal e os documentos da CONTRATADA. Será fornecida uma cópia desta mesma Ficha de Rota à CONTRATADA, por e-mail ao final dos trabalhos.

4.12. Os motoristas devem conferir e assinar as Fichas de Rota disponibilizadas pela Gestão do CONTRATO. Estas Fichas de Rota deverão ser conduzidas pelo motorista e apresentadas ao servidor da Zona Eleitoral, Sub-gestor do CONTRATO, que anotará na Ficha de Rota qualquer irregularidade que julgue relevante na execução do serviço, tais como problemas de manuseio dos equipamentos, **diferenças na quantidade a ser recolhida** e horário de chegada do caminhão ao local de apuração. Devem ainda ser assinadas pelo Sub-gestor de cada zona eleitoral e devolvidas aos motoristas para que sejam entregues no CAMU juntamente com os equipamentos recolhidos.

4.13. O carregamento dos veículos nos Locais de Apuração será realizado pela CONTRATADA com ajuda de um colaborador contratado pelo TRE, acompanhado por um servidor da Zona Eleitoral, obedecendo aos horários programados para apresentação dos caminhões nos locais de apuração. A realização dos serviços poderá ocorrer fora do horário comercial, mas o descarregamento das últimas rotas de cada veículo não deve exceder às 17h do dia do serviço. Os atrasos aos quais a CONTRATADA der causa devem ser comunicados imediatamente aos Gestores do CONTRATO e não isentará a CONTRATADA das cominações legais cabíveis que a Administração julgar pertinente, bem como as penalidades contratuais constantes deste Termo de Referência.

4.14. Se houver qualquer pane insanável no caminhão em serviço, a CONTRATADA deverá comunicar o fato imediatamente aos Gestores do CONTRATO através do telefone (85) 3453-3811 e deverá providenciar o envio de um novo veículo, com as mesmas características descritas no item 3.1, ao local da pane para dar prosseguimento ao serviço, sem ônus ao TRE/CE, no prazo máximo de uma hora. Os atrasos superiores a uma hora poderão ensejar a aplicação de penalidades contratuais nas notas fiscais apresentadas conforme previsão neste Termo de Referência.

4.15. Para fins de apuração de atrasos superiores aos previstos neste Termo de Referência, serão anotadas as horas de chegada no CAMU dos caminhões no início e no fim do serviço, descontando a hora de almoço, caso ocorra, visto que o serviço se inicia às 6h e os caminhões não devem ultrapassar o horário de 15h para chegarem ao CAMU com a última carga, de forma que todo o descarregamento não ultrapasse às 17h do dia do recolhimento.

V. CRITÉRIO DE ESCOLHA DO PREÇO VENCEDOR - MENOR VALOR ESTIMADO:

5.1. Será considerada vencedora a licitante que oferecer o menor VALOR TOTAL ESTIMADO para o serviço, sendo este valor equivalente à soma dos preços de cada rota por turno multiplicada por dois.

5.2. A proposta da licitante deve vir no formato disponível no **ANEXO II**.

5.3. No preço da rota deverão estar incluídos todos os tributos, tarifas, impostos e demais despesas incidentes sobre o serviço a ser executado.

5.4. Para a **habilitação** no certame licitatório, será indispensável que a empresa cuja proposta seja classificada em primeiro lugar apresente todos os documentos abaixo discriminados:

- CONTRATO social que comprove a especialidade da empresa;
- Atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) que a empresa executou ou está executando serviços da mesma natureza ou similares ao da presente contratação.

VI. CONDIÇÕES DE ENTREGA:

6.1. O serviço será realizado de acordo com as necessidades do Tribunal, seguindo as Fichas de Rotas nas quais deverão constar pelo menos identificação da Zona Eleitoral atendida; quantitativo de equipamentos a serem recolhidos; horário efetivo de chegada do veículo no CAMU no início do serviço, no Local de Apuração e no CAMU para descarregamento; nome do motorista e auxiliar da CONTRATADA; nome do colaborador do TRE que ajudará

no carregamento dos caminhões e campos para preenchimento de ocorrências e irregularidades apurados pelos Gestores do CONTRATO e/ou servidores da Zona; campo para assinaturas dos servidores do CONTRATANTE e motoristas da CONTRATADA previamente qualificados.

6.2. Os caminhões deverão ser apresentados no CAMU já com o auxiliar da empresa e os dois carrinhos auxiliares previstos no item 3.4, às 6h do dia 5 de outubro de 2020 e, caso haja 2º Turno, no dia 26 de outubro de 2020, também às 6h. Após verificação se o caminhão é o mesmo apresentado na vistoria e apresentação do colaborador do TRE, os caminhões serão liberados para os Locais de Apuração das Zonas Eleitorais de Fortaleza de acordo com orientações da Gestão do CONTRATO.

6.3. As rotas pré-definidas pelo Gestor poderão ser alteradas no dia da execução do serviço. Sendo assim os motoristas devem ser informados pela CONTRATADA antecipadamente de todos os locais de apuração e seus endereços.

6.4. O descarregamento será efetuado no CAMU pelos empregados da CONTRATADA auxiliados pelos colaboradores do TRE.

6.5. O serviço deve ser encerrado com o retorno dos veículos ao CAMU, depois do último recolhimento, no máximo, às 15h do dia 5 de outubro de 2020 e, havendo 2º turno, às 15h do dia 26 de outubro de 2020, a fim de que o descarregamento e a organização dos equipamentos no CAMU não ultrapassem as 17h do dia do recolhimento.

VII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Para o fiel cumprimento deste CONTRATO, o CONTRATANTE compromete-se a cumprir as seguintes obrigações e responsabilidades:

7.1. Nomear Gestores e Sub-gestores para acompanhar o CONTRATO de acordo com o previsto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*: “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição”.

7.2. Promover, através dos Gestores, o acompanhamento e a fiscalização do CONTRATO sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e notificando à CONTRATADA sobre a ocorrência de quaisquer fatos que, a critério da Gestão, exijam medidas corretivas por parte da empresa.

7.3. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis, bem como os redutores contratuais que se fizerem necessários, nas Notas Fiscais apresentadas, conforme consta neste Termo de Referência.

7.4. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA necessários à execução do CONTRATO.

7.5. Disponibilizar um colaborador para cada um dos oito caminhões contratados.

7.6. Efetuar os pagamentos devidos.

VIII. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Para o fiel cumprimento deste CONTRATO, a CONTRATADA compromete-se a cumprir as seguintes obrigações e responsabilidades:

8.1. Ser empresa com personalidade jurídica de comprovada atuação na área de transportes de cargas, reconhecida através de Atestado de Capacidade Técnica e possuir representante legal estabelecido na cidade de Fortaleza/CE durante toda a vigência do contrato.

8.2. Dispor de veículos e/ou empregados próprios e, desde que haja justificativa plausível e prévia anuência do Gestor do CONTRATO ou Suplente, empregar veículos sublocados ou contratar empregados para realização do serviço, **sendo vedada a sublocação total**.

8.3. Designar preposto que ficará responsável pelo acompanhamento do serviço, colocando-se à inteira disposição, com telefone fixo, celulares e **principalmente** e-mails, para atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia.

8.4. Manter, durante a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, sob pena de multa e rescisão contratual.

8.5. **Obter, junto à Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e de Cidadania de Fortaleza (AMC), na Célula de Logística - CELOG (telefone: 3433-9712), autorização para o tráfego dos caminhões** relacionados no item 3.1 em conformidade com a

Portaria AMC nº 218 de 5 de novembro de 2012 e apresentá-las aos Gestores até o dia 28 de setembro de 2020.

8.6. Dar ciência ao TRE/CE, imediatamente por e-mail, de qualquer anormalidade ou atraso que seja verificado na execução do serviço.

8.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRE/CE, cujas reclamações obrigar-se-á a atender prontamente.

8.8. Cumprir os horários e as rotas de recolhimento por veículo fornecidos pelos Gestores do CONTRATO, não ultrapassando os horários previstos para finalização total do serviço sob pena de aplicação de penalidades contratuais.

8.9. Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade e cortesia todos que estejam envolvidos nas atividades relativas às Eleições Municipais 2020.

8.10. Executar o serviço com a maior presteza possível, sendo os bens transportados incólumes. Em caso de comprovação de dano por culpa ou dolo da CONTRATADA, ficará o pagamento suspenso até que a situação seja resolvida ou que o Tribunal seja resarcido dos prejuízos causados.

8.11. Enviar, para e-mail urnas@tre-ce.jus.br, Nota Fiscal e toda documentação em arquivo digital (formato pdf), para efeitos de pagamento, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE detalhando o valor dos serviços prestados.

8.12. Dar conhecimento aos motoristas de todos os locais de apuração bem como seus endereços para que todos estejam aptos a fazer qualquer uma das rotas contidas no **ANEXO I**. Informar ainda que a previsão é de duas rotas por veículo, mas que dependendo das necessidades, um veículo pode fazer apenas uma rota, enquanto outro, pode fazer mais de duas.

8.13. O responsável pela CONTRATADA deve estar impreterivelmente às **6h da manhã** dos dias de execução do serviço no CAMU a fim de acompanhar o repasse das informações para seus empregados e para sanar qualquer problema referente à habilitação de motoristas, problemas e atrasos dos veículos e dos auxiliares e eventuais ocorrências durante o dia, permanecendo no CAMU até a finalização de todo o serviço com o descarregamento do último caminhão a chegar.

8.14. Indenizar o TRE/CE ou terceiros envolvidos por qualquer dano comprovado e provocado por culpa ou dolo por ocasião do transporte, carregamento e descarregamento, ficando o pagamento à CONTRATADA suspenso até que a situação seja resolvida, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo TRE/CE.

8.15. Toda a carga a ser transportada deverá ter seguro comprovado pela apresentação de apólice vigente ao CONTRATANTE, obrigatoriamente antes do início do serviço, ou seja, antes do dia 7 de outubro do corrente e, se houver segundo turno, antes do dia 28 do mesmo mês. Para efeito de cálculo deve-se considerar:

- O valor de R\$ 2.218,32 (dois mil, duzentos e dezoito reais e trinta e dois centavos) para cada urna eletrônica. Este valor justifica-se por não existir no mercado equipamento similar, sendo esse o valor do último modelo fabricado e adquirido pelo TSE e
- No total, estima-se que os veículos poderão transportar até 5.500 (cinco mil e quinhentas) urnas.

8.16. Responsabilizar-se por todos os encargos tributários e outros decorrentes da execução do Objeto deste CONTRATO.

8.17. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados, incluindo os terceirizados, não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

8.18. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, quando da prestação do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do TRE/CE.

8.19. Assumir toda e qualquer demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

8.20. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, as alterações que se fizerem necessárias, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

8.21. Aceitar a extinção unilateral do CONTRATO, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

8.22. Submeter-se aos demais dispositivos do CONTRATO, da Lei nº 8.666/93 e da legislação complementar.

IX. PAGAMENTO:

Depois de verificado que o serviço foi prestado de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação da Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, contados **do recebimento da Nota Fiscal** ou Fatura, exceto para os pagamentos decorrentes de despesas até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), que serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

- 9.1.** A Nota Fiscal deverá detalhar o preço de cada rota executada bem como o valor total a ser pago calculado pela soma dos preços de cada rota e diminuídos das penalidades contratuais quando forem referentes aos atrasos apurados no decorrer do serviço.
- 9.2.** Para cada rota será dada uma tolerância máxima de meia hora de atraso em relação aos horários previstos para a execução do serviço, exceto nos casos de pane no veículo ou problemas de habilitação/condições com motoristas ou auxiliares da CONTRATADA cuja tolerância máxima é de uma hora. No caso de atraso superior à tolerância máxima concedida, o pagamento será efetuado com as penalidades contratuais previstas neste Termo de Referência. Caso seja necessário intervalo de almoço para motoristas e auxiliares, esse período não será considerado atraso se for devidamente informado ao Gestor ou Suplentes do CONTRATO.
- 9.3.** O preço contratado será fixo e irreajustável, porém serão descontados os valores previstos neste Termo de Referência, relativos aos atrasos injustificados e efetivamente causados pela CONTRATADA.
- 9.4.** As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa nº 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(ais), em duas vias.
- 9.5.** Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa nº 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012.

X. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa de Trabalho: 000.421 – Pleitos Eleitorais;
Elemento de Despesa 33.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Subelemento 74 – Fretes e Transporte de Encomendas.

XI. PENALIDADES:

A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, no Decreto 5.450/2005 e suas alterações e na Lei 10.520/2002, a serem aplicadas pela autoridade competente do TRE/CE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do resarcimento dos danos ou prejuízos causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

- 11.1.** O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida a ampla e prévia defesa em processo administrativo.
 - a) Advertência.
 - b) Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o preço da rota com atraso injustificado na apresentação do veículo conforme item 6.2, não podendo ultrapassar o limite de 1 (uma) hora de atraso, sob pena de aplicação da penalidade contida no item 11.1.c deste Termo de Referência. A apresentação de veículo com especificações inferiores às previstas no item 3.1 não será considerada e o tempo de substituição que exceder a primeira hora (tolerância contratual, item 4.4.3) será contabilizado como atraso nos mesmos percentuais previstos neste item.
 - c) Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor da rota pela apresentação de veículo não vistoriado no dia do serviço ou por atraso injustificado no prazo previsto no item 4.14.
 - d) Multa de 10% ou 20% sobre o preço do contrato em caso de descumprimento parcial ou total, respectivamente, das normas e obrigações dispostas neste Termo de Referência.
 - e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/CE por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - f) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei 8.666/1993.

11.2. No caso de descumprimento do prazo de uma hora constante nos itens 4.4.3 referente à substituição do veículo e 4.9 referente à substituição do motorista, serão aplicados os redutores abaixo em relação ao valor da rota:

- 25% (vinte e cinco por cento) de penalidades contratuais quando for pertinente a partir da 2^a (segunda) hora contada da notificação dos gestores;
- 50% (cinquenta por cento) de penalidades contratuais quando for pertinente a partir da 3^a (terceira) hora da notificação dos gestores;
- 75 % (setenta e cinco por cento) de penalidades contratuais quando for pertinente a partir da 4^a (quarta) hora da notificação dos gestores.

11.2.1. Se o atraso for superior a 4 horas, à empresa poderá ser aplicada a penalidade prevista no item 11.1.c.

11.2.2. A aplicação dos redutores nas notas fiscais não exclui a possibilidade de aplicação das demais penalidades previstas no item 11.1 deste Termo de Referência.

11.3. As sanções estabelecidas nos itens 11.1.a, 11.1.e, 11.1.f e 11.1.g poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com aquelas previstas no item 11.1.d, e os redutores previstos no item 11.2 que serão descontados dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA.

11.4. Se qualquer descumprimento ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE/CE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.5. Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

11.6. Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.7. A aplicação das penalidades e redutores contratuais, quando forem pertinentes, serão considerados contratuais, portanto, a CONTRATADA não poderá recorrer.

11.8. Após o trânsito em julgado do processo de aplicação de penalidade, o valor da multa porventura aplicada à CONTRATADA será descontado automaticamente da Nota Fiscal a que vier fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito será enviada à CONTRATADA GRU, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição na Dívida Ativa da União, cobrado com base na Lei nº 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que venha porventura a substituí-lo.

XII. CLASSIFICAÇÃO CATSER – CATÁLOGO DE SERVIÇOS:

3263 – Transporte Rodoviário – Cargas / Encomendas.

XIII. GARANTIA:

13.1. Será exigida prestação de garantia na presente contratação, nos termos do art. 56, §1.º, da Lei nº 8.666/1993, cabendo à CONTRATADA cumpri-la em até 10 (dez) dias úteis a contar da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União, bem como optar por uma das seguintes modalidades.

- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- Seguro-garantia e
- Fiança bancária.

13.2. A garantia equivalerá a 5% (cinco por cento) do valor estimado do Contrato.

13.3. A garantia poderá se estender por até 3 (três) meses após a vigência do Contrato, devendo ser liberada somente mediante comprovação de que a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações contratuais.

XIV. VIGÊNCIA:

O CONTRATO terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2020, com termo inicial a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início em dia de expediente.

XV. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Este contrato terá como Gestor, s.m.j., o servidor Ivan Alexandre Sampaio Júnior, o servidor Stênio Gardel Maia como Suplente, e como Sub-gestores um servidor de cada Zona Eleitoral de Fortaleza, cuja indicação deve ser feita pelo juiz de cada cartório.

XVI. RELAÇÃO DOS ANEXOS:

ANEXO I – Relação dos locais de apuração das zonas eleitorais de Fortaleza e seus responsáveis.

ANEXO II – Modelo de proposta a ser usado pelas licitantes no qual constam todas as informações sobre as rotas, como nome e endereço dos locais de recolhimento dos equipamentos e quantitativos a serem transportados.

ANEXO III – Modelo de Ficha de Rota.

Fortaleza, 12 de março de 2020.

Ivan Alexandre Sampaio Junior

Chefe da Seção de URNAS

De acordo com o art. 10 §2º da Portaria 1.240/2009, aprovamos o presente Termo de Referência.

Edna Fernandes Sabóia
Coordenadora de Eleições

Carlos Antônio Sampaio de Melo
Secretário de Tecnologia da Informação

SUBANEXO I - RELAÇÃO DOS LOCAIS DE APURAÇÃO DAS ZONAS ELEITORAIS DE FORTALEZA E SEUS RESPONSÁVEIS

(Contrato Nº XXX/2020)

Zona				Responsável pelo Local		
	Nome	Endereço	Endereço do acesso para carregamento e descarregamento das urnas	Nome	Telefone	Celular
1	Parque Esportivo do Colégio Odilon Bravera	Rua Osório Palmella, 241 Varjota	Rua Osório Palmella, 241 Varjota	Caio Erick Santiago	3484-9022 3486-9090	98669-7747
2	E.E.M. Dep. Paulo Benevides	Rua Angélica Gurgel, 186 Messejana	Pela Rua Angélica Gurgel esquina com Rua Uberlândia	Francisco Alfredo Romsí Filho	3101-2164	98208-8138
3	Ginásio Paulo Sarasate	Rua Ildefonso Albano, 2050 – Aldeota	Rua Ildefonso Albano, 2050 – Aldeota	Geraldo e Ciro	98834-1596	98898-5599
80	Colégio Antares Irmã Maria	Rua Pinho Pessoa, 681 Joaquim Távora	Pela Rua Barão de Aracati, S/N, entre Ruas Pinho Pessoa e Aquiles Beviláqua	Anelise Magalhães Ellery	3030-0000	997223163
82	UNIFAMETRO Universidade Metropolitana de Fortaleza	Rua Padre Ibiapina S/N (vizinho ao número 1243) – Centro	Rua Padre Ibiapina S/N (vizinho ao número 1243) – Centro	Yvi Silva Felicio Carlos Eduardo Costa da Silva	3206-6400 3206-6414	98544-3407 99679-3379
83	E.E.F.M. Antonieta Siqueira	Rua Guarani, 4 – Jóquei Clube (esquina com Carneiro de Mendonça)	Rua Guarani, 4 – Jóquei Clube (esquina com Carneiro de Mendonça)	Nilton Sérgio	3101-5673 3290-6118	
85	Liceu do Conjunto Ceará	Rua 1139 A, 10 - 4ª Etapa Conjunto Ceará	Rua 1139 A, 10 - 4ª Etapa Conjunto Ceará	Maria do Socorro Nogueira de Paula	98833-1070	98872-3709
93	Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará – AESP/CE	Av. Presidente Costa e Silva, nº 1251 Mondubim	Av. Presidente Costa e Silva, nº 1251 Mondubim	Nathale	3296-0925	98848-0322
95	Cuca Jangurussu	Av. Gov. Leonel Brizola S/N Jangurussu	Av. Gov. Leonel Brizola S/N Jangurussu	Graça	3444-6201	98956-5515
112	Colégio Ari de Sá Cavalcante	Av. Washington Soares, 3737 Edson Queiroz	Av. Washington Soares, 3737 Edson Queiroz	Raimundo Pinheiro de Sousa	99613-9415	98813-3333
113	Colégio Farias Brito	Rua Senador Pompeu, 2607 José Bonifácio	Rua Senador Pompeu, 2607 José Bonifácio	Francisco José Sobrinho	98824-1580	98105-5350
114	Colégio Santa Isabel	Av. Bezerra de Menezes, 2840 São Gerardo	Av. Gov. Parsifal Barroso S/N	Irmã Fladia Maria Moreira Lima	4009-5600	
115	SESI da Parangaba	Av. João Pessoa, 6754 - Parangaba	Av. João Pessoa, 6754 - Parangaba	Natália Brígida Rodrigues Sousa	3421-6103	982046430
116	E.M. José Alcides Pinto	Rua Guarani, 2000 João XXIII	Rua Guarani, 2000 João XXIII	José Carlos Vasconcelos	3459-6930	98801-6492
117	Cuca Mondubim	Rua Santa Marlúcia S/N Mondubim	Rua Glauco Lobo S/N	Jesílido Ferreira da Silva	3499-0010 3499-0009	98844-2376 98685-2883
118	Centro de Formação Olímpica e Paraolímpica – CFOP	Av. Alberto Craveiro, 2900 Castelão	Av. Alberto Craveiro, 2900 Castelão	Fábio Mendes	3289-3660	98876-7466

Centro de Armazenamento e Manutenção de Urnas Eletrônicas (CAMU) - Rua Salgado Filho, 300 - Antônio Bezerra - Telefone: 3453-3811

SUBANEXO II – MODELO DE PROPOSTA A SER USADO PELAS LICITANTES

PREGÃO ELETRÔNICO N.º XXX/2020 - TRE/CE
PROPOSTA DE PREÇOS

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefones:

E-mail comercial:

Validade da proposta:

Conta Corrente n.º:

Banco:

N.º da Agência:

Proposta de preços para prestação de serviços de transporte para recolhimento das urnas eletrônicas utilizadas nas Eleições Municipais de 2020, pelas Zonas Eleitorais da Capital, com exceção da 94ª Zona Eleitoral, no dia seguinte ao pleito no 1º Turno (05/10/2020) e, no 2º Turno (26/10/2020), se houver, observando as condições e especificações do **Edital do Pregão Eletrônico XXX/2020** e seus anexos, especialmente o **Anexo – Termo de Referência**, e conforme discriminado abaixo:

Rota	ZE	Local de Apuração - Endereço	Estimativa de UEs *	Preço da Rota por turno (R\$)
RT_01	112 ^a	Colégio Ari de Sá Av. Washington Soares, 3737 – Edson Queiroz	317	
	001 ^a	Parque Esportivo do Colégio Odilon Braveza Av. Osório Palmella, 241 – Varjota	332	
RT_02	080 ^a	Colégio Antares Irmã Maria Rua Pinho Pessoa, 681 – Joaquim Távora	326	
	082 ^a	UNIFAMETRO Universidade Metropolitana de Fortaleza Rua Padre Ibiapina, S/N (vizinho ao número 1243) - Centro	323	
RT_03	003 ^a	Ginásio Paulo Sarasate Rua Ildefonso Albano, 2050 – Aldeota	401	
	093 ^a	Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará Av. Presidente Costa e Silva, nº 1251 – Mondubim	236	
RT_04	113 ^a	Colégio Farias Brito Rua Senador Pompeu, 2607 – José Bonifácio	391	
	095 ^a	Cuca Jangurussu Av. Gov. Leonel Brizola, S/N – Jangurussu	278	
RT_05	002 ^a	E.E.M. Dep. Paulo Benevides Rua Angélica Gurgel, 186 – Messejana	309	
	115 ^a	SESI da Parangaba Av. João Pessoa, 6754 - Parangaba	349	
RT_06	118 ^a	Centro de Formação Olímpica e Paraolímpica Av. Alberto Craveiro, 2900 – Castelão	270	
	117 ^a	Cuca Mondubim Rua Santa Marlúcia S/N – Mondubim	281	
RT_07	114 ^a	Colégio Santa Isabel Av. Gov. Parsifal Barroso S/N – Presidente Kennedy	291	
	083 ^a	E.E.F.M. Antonieta Siqueira Rua Guarani, 4 – Jóquei Clube (esq com Carneiro de Mendonça)	308	
RT_08	116 ^a	E.M. José Alcides Pinto Rua Guarani, 2000 – João XXIII	319	
	085 ^a	Liceu do Conjunto Ceará Rua 1139 A, nº 10 – 4ª Etapa – Conjunto Ceará	290	
PREÇO TOTAL POR TURNO				
PREÇO GLOBAL (CONTABILIZANDO OS DOIS TURNOS)				

Todas as rotas se iniciam no CAMU – Rua Salgado Filho, 300 – Antônio Bezerra, telefone: 3453.3811 – às 6h do dia seguinte ao 1º Turno (05/10/2020) e, se houver, do dia seguinte ao 2º Turno (26/10/2020), e terminam com o retorno dos caminhões carregados ao CAMU e seu devido descarregamento.

Declaramos que, nos preços apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, custos e demais encargos que incidam sobre os serviços prestados.

Declaramos que estamos de acordo com todas as exigências constantes no Edital e no Termo de Referência – Anexo do Pregão Eletrônico **XXX/2020**.

** Nota: A Estimativa de Urnas Eletrônicas (UEs) tem como referência o número de seções do Cadastro de Eleitores no dia 12/03/2020 e poderá variar após o fechamento do Cadastro.*

Fortaleza, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do responsável

RG:

CPF:

SUBANEXO III – Modelo de Ficha de Rota

Eleições Municipais 2020 – Contrato nº xxx/2020 Recolhimento de UEs dos Locais de Apuração de Fortaleza		Rota
		RT_01 (xxx^a e zzz^a)
Contratada		Placa do Veículo
Motorista	RG	Celular
Auxiliar da Contratada	RG	Celular
Terceirizado do TRE-CE	RG	Celular
Apresentação no CAMU – Horário previsto: 6h		
Endereço		
Rua Salgado Filho, 300 – Bairro Antônio Bezerra - Telefone: 3453-3811		
Horário efetivo da chegada	Assinaturas	
	Motorista da Contratada	Servidor do TRE / Matrícula
Local de Apuração da xxx^a ZE – Horário previsto: xxhxx (Quant. Urnas: xxx)		
Endereço		
Servidor do Cartório	Matrícula	Celular
Horário efetivo da chegada	Assinaturas	
	Motorista da Contratada	Servidor do Cartório / Matrícula
Local de Apuração da zzz^a ZE – Horário previsto: xxhxx (Quant. Urnas: xxx)		
Endereço		
Servidor do Cartório	Matrícula	Celular
Horário efetivo da chegada	Assinaturas	
	Motorista da Contratada	Servidor do Cartório / Matrícula
Descarregamento no CAMU – Horário previsto: xxhxx		
Endereço		
Rua Salgado Filho, 300 – Bairro Antônio Bezerra - Telefone: 3453-3811		
Horário efetivo da chegada	Assinaturas	
	Motorista da Contratada	Servidor do TRE / Matrícula
Registro de Ocorrências		

Fortaleza, xx de outubro de 2020.

Gestão do Contrato nº xxx/2020

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 29/2020 - TRE/CE
ANEXO IV – PREÇOS DE REFERÊNCIA

Rota	ZE	Local de Apuração - Endereço	Estimativa de UEs *	Preço da Rota por turno (R\$)
RT_01	112 ^a	Colégio Ari de Sá Av. Washington Soares, 3737 – Edson Queiroz	317	R\$ 6.318,67
	001 ^a	Parque Esportivo do Colégio Odilon Bravera Av. Osório Palmella, 241 – Varjota	332	
RT_02	080 ^a	Colégio Antares Irmã Maria Rua Pinho Pessoa, 681 – Joaquim Távora	326	R\$ 6.318,67
	082 ^a	UNIFAMETRO Universidade Metropolitana de Fortaleza Rua Padre Ibiapina, S/N (vizinho ao número 1243) - Centro	323	
RT_03	003 ^a	Ginásio Paulo Sarasate Rua Ildefonso Albano, 2050 – Aldeota	401	R\$ 6.318,67
	093 ^a	Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará Av. Presidente Costa e Silva, nº 1251 – Mondubim	236	
RT_04	113 ^a	Colégio Farias Brito Rua Senador Pompeu, 2607 – José Bonifácio	391	R\$ 6.318,67
	095 ^a	Cuca Jangurussu Av. Gov. Leonel Brizola, S/N – Jangurussu	278	
RT_05	002 ^a	E.E.M. Dep. Paulo Benevides Rua Angélica Gurgel, 186 – Messejana	309	R\$ 6.318,67
	115 ^a	SESI da Parangaba Av. João Pessoa, 6754 - Parangaba	349	
RT_06	118 ^a	Centro de Formação Olímpica e Paraolímpica Av. Alberto Craveiro, 2900 – Castelão	270	R\$ 6.318,67
	117 ^a	Cuca Mondubim Rua Santa Marlúcia S/N – Mondubim	281	
RT_07	114 ^a	Colégio Santa Isabel Av. Gov. Parsifal Barroso S/N – Presidente Kennedy	291	R\$ 6.318,67
	083 ^a	E.E.F.M. Antonieta Siqueira Rua Guarani, 4 – Jóquei Clube (esq com Carneiro de Mendonça)	308	
RT_08	116 ^a	E.M. José Alcides Pinto Rua Guarani, 2000 – João XXIII	319	R\$ 6.318,67
	085 ^a	Liceu do Conjunto Ceará Rua 1139 A, nº 10 – 4 ^a Etapa – Conjunto Ceará	290	
PREÇO TOTAL POR TURNO				R\$50.549,33
PREÇO GLOBAL (CONTABILIZANDO OS DOIS TURNOS)				R\$101.098,67
QUANTIDADE DE VEÍCULOS				08 (oito)